



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

## **REGULAMENTO "EDUCAÇÃO+"**

A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, foi criada com o intuito primordial de contribuir para o bem-estar social, fomentar a qualidade de vida das populações, cooperar no desenvolvimento harmonioso da comunidade onde se insere, prosseguindo os fins estatutários a que se propôs, nomeadamente, culturais, educativos, sociais, artísticos e filantrópicos.

Instituída por Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata e pelo Município de Pampilhosa da Serra, visa o bem comum e o apoio à comunidade nos domínios da educação, saúde e ação social. A Fundação verte a ética humanista, solidária e altruísta do cidadão benemérito, Dr. José Fernando Nunes Barata.

Considerando o período de crise que ainda decorre no País e que também afetou o concelho de Pampilhosa da Serra, tanto mais, por ser um dos concelhos mais pobres e desertificados a nível nacional, marcado pelo aumento do desemprego e pela diminuição dos rendimentos dos agregados familiares dos alunos, em que para custear o aumento das despesas relacionadas com a frequência ao ensino superior (como a propina, alojamento, alimentação, transportes e despesas escolares), a Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, ciente dos problemas existentes no concelho e para dar cumprimento aos fins estatutários, pretende implementar e promover o Programa "Educação +".

Os fins a que se propõe a Fundação, estipulados nas alíneas a), b), c), e), g) e h), do nº 1, do artigo 4º, dos estatutos, têm em vista designadamente:



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

A atribuição de bolsas de estudo, a promoção de iniciativas de solidariedade e ação social de apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e na terceira idade, o desenvolvimento de projetos de apoio às famílias e à sua integração social e comunitária, bem como a dinamização de equipamentos vocacionados para o efeito, e ainda, a promoção, execução e apoio de estudos e projetos de investigação em áreas definidas nos estatutos.

O Programa “Educação +” visa permitir e apoiar o percurso escolar dos alunos bolsheiros, durante os 3 (três) anos do seu percurso no ensino superior, se assim, preencherem todos os requisitos necessários. A Fundação dispõe até € 6.000,00 (seis mil euros) por aluno e pretende que estas bolsas de estudo sejam um apoio às famílias carenciadas e lhes permitam o desafogo financeiro, mediante a contribuição para um percurso escolar mais inclusivo e integrado dos bolsheiros, tendo por objetivo a obtenção de resultados escolares de excelência.

A implementação e execução do Programa “Educação +”, para ter eficácia e produzir os efeitos a que se destina, tem de ser regulamentada. Assim, a Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata elaborou o presente Regulamento, que se constitui como o instrumento que permitirá a concretização da concessão de bolsas de estudo, a estudantes economicamente carenciados e desfavorecidos, afim de, estes alunos obterem um futuro melhor e se enquadrarem numa sociedade mais justa.

**Artigo 1º**

**Objeto**



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das condições e dos procedimentos necessários para a concessão / atribuição de bolsas de estudo, valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a facilitar as condições de frequência no ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário).

**Artigo 2º**

**Âmbito e Duração**

- 1 - A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata pretende com este Regulamento, apoiar através da concessão / atribuição de bolsas de estudo, 3 (três) jovens por ano letivo, durante 3 (três) anos, aos estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, que tenham concluído o 12º ano e que tenham ingressado no ensino superior.
- 2 - Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo que, o montante da bolsa de estudo, a atribuir a cada aluno, durante os 3 (três) anos do seu percurso, poderá ser até ao montante de € 6.000,00 (seis mil euros).
- 3 - As bolsas de estudo atribuídas são publicadas num jornal local, regional e/ou nacional e também no *site* da Fundação ([www.fundacaonunesbarata.pt](http://www.fundacaonunesbarata.pt)).



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

- 4 - O prazo estipulado para a abertura das candidaturas será publicado no jornal local, regional e/ou nacional e também no *site* da Fundação ([www.fundacaonunesbarata.pt](http://www.fundacaonunesbarata.pt)).
- 5 - A Fundação reserva-se o direito de, relativamente a anos letivos posteriores ao primeiro ano de atribuição da bolsa, decidir acerca da modificação, alteração, ou extinção da atribuição da bolsa.

**Artigo 3º**

**Montante das Bolsas**

- 1 - As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento, consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir nos seguintes moldes:
- a) Atribuição de subsídio no valor de € 1.000,00 (mil euros), na sequência do ingresso do aluno no ensino superior e mediante apresentação da respetiva prova de matrícula;
  - b) Atribuição de subsídio no valor de € 1.000,00 (mil euros), a ocorrer no início do segundo semestre, mediante a apresentação de despesas conexas.
- 2 - Mantem-se o mesmo procedimento para os dois anos seguintes, com a apresentação do comprovativo das respetivas matrículas e assegurando os requisitos exigidos no primeiro ano.
- 3 - O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta titulada pelo bolseiro beneficiário.



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

#### **Artigo 4º**

#### **Condições**

1 - Os candidatos a bolsiros devem completar cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra;
- b) Terem concluído o 12º ano de escolaridade;
- c) Terem ingressado pela primeira vez no ensino superior, num ciclo de estudo de licenciatura, conforme o estipulado no DL n.º 90/2008, de 30 de maio;
- d) Terem obtido uma média de ingresso ao ensino superior, igual ou superior a 12 valores;
- e) Terem idade inferior a 25 anos.

#### **Artigo 5º**

#### **Processo de Candidatura**

A candidatura deverá ser devidamente instruída, acompanhada pelos documentos comprovativos, referidos no artigo 6º do presente Regulamento, dirigida ao Presidente da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata e entregue na sede da Fundação, com a seguinte morada: Edifício Monsenhor Nunes Pereira, Biblioteca Municipal, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra.

#### **Artigo 6º**

#### **Candidaturas**



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

1 - Para efeitos de instrução de candidaturas, são obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Documento dirigido ao Presidente da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, a solicitar a concessão / atribuição da bolsa de estudo;
- b) Documento probatório de ingresso no ensino superior;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação / média obtida no ensino secundário.

**Artigo 7º**

**Critérios**

- 1 - A atribuição das bolsas de estudo será feita de acordo com os rendimentos do agregado familiar, após análise e verificação técnica do Gabinete de Ação Social do Município de Pampilhosa da Serra.
- 2 - A verificarem-se situações de igualdade de circunstâncias, o Conselho de Administração será soberano e decidirá acerca da atribuição das mesmas.

**Artigo 8º**

**Júri**

- 1 - As bolsas de estudo serão atribuídas pela Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, aos candidatos que reúnam cumulativamente, os requisitos constantes

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

do presente Regulamento, mediante parecer elaborado pelo Gabinete de Ação Social.

- 2 - O Júri será constituído pelos cinco elementos do Conselho de Administração e presidido pela sua Presidente.
- 3 - Com base nos critérios definidos no artigo 7º do presente Regulamento, a existir uma situação de empate, a mesma, será decidida pelo Júri, através de uma entrevista de seleção.
- 4 - Os candidatos serão informados do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de receção.
- 5 - Todas as decisões do Júri constam em ata, assinada por todos os seus elementos, sendo soberanas e não admitindo recurso.

**Artigo 9º**

**Divulgação**

Os nomes dos alunos a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo serão publicados num jornal local, regional e/ou nacional bem como no *site* da Fundação ([www.fundacaonunesbarata.pt](http://www.fundacaonunesbarata.pt)).

**Artigo 10º**

**Reclamações**



**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

- 1 - Os candidatos que se considerem penalizados deverão apresentar uma reclamação por escrito à Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção do ofício de notificação a que se refere o nº 4, do artigo 8º, do presente Regulamento.
  
- 2 - A Fundação dever-se-á pronunciar no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 11º**

**Anulação da Bolsa**

- 1 - Em caso de informações e declarações erradas e/ou omissas prestadas pelo bolsheiro ou pelo seu representante, beneficiário da bolsa, a penalização, será a cessação imediata da mesma.
  
- 2 - Se, durante a frequência do curso, o aluno bolsheiro desistir do mesmo, por motivo que lhe seja imputável, terá como penalização a cessação imediata da bolsa.

**Artigo 12º**

**Outras disposições**

- 1 - A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata garante a confidencialidade de toda a informação constante dos processos de candidatura.
  
- 2 - A candidatura a este programa de bolsas pressupõe a aceitação explícita deste Regulamento e o cumprimento do mesmo.





**fundação  
Dr. José Fernando  
Nunes Barata**

**Artigo 13º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação, interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão decididas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 14º**

**Divulgação do Regulamento**

O presente regulamento será disponibilizado pela Fundação no seu sítio de Internet, ([www.fundacaonunesbarata.pt](http://www.fundacaonunesbarata.pt)), após aprovação.

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável emitido pelo Conselho de Curadores.

Pampilhosa da Serra, 10 de abril de 2015.